

**LEI MUNICIPAL Nº 1.878 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.**

*“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratações emergenciais e temporárias e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar as seguintes contratações temporárias:

- a)** 08 professores séries iniciais e educação infantil, com habilitação específica para jornada de trabalho de 22 horas semanais;
- b)** 06 professores de matemática, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de 22 horas semanais;
- c)** 08 professores de ciências, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de 22 horas semanais;
- d)** 06 professores de português, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de 22 horas semanais;
- e)** 03 professores de filosofia, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de 22 horas semanais;
- f)** 04 professores de língua estrangeira - inglês, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de 22 horas semanais;
- g)** 05 professores de geografia e história séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de 22 horas semanais;
- h)** 06 professores de educação física, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de 22 horas semanais;
- i)** 05 professores de educação artística, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de 22 horas semanais;
- j)** 01 professor de Sistemas Práticas Agroflorestais, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de 22 horas semanais;
- l)** 01 professor de Gestão e Manejo da Agricultura, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de 22 horas semanais;
- m)** 04 professores de Desenvolvimento Rural e Urbano, séries finais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de 22 horas semanais;
- n)** 12 serventes escolares, para serviços gerais na rede municipal de ensino, com jornada de 20 horas semanais;
- o)** 01 professor de educação especial, séries iniciais do ensino fundamental, com habilitação específica, para jornada de 22 horas semanais;

**Parágrafo Único** - As contratações constantes deste artigo serão em caráter suplementar, a título precário para suprir deficiências momentâneas nos quadros de servidores municipais, para o ano letivo de 2003.

**Art. 2.º** - As contratações são em caráter emergencial e temporárias com prazo determinado de 6 meses, permitida a prorrogação por igual período, se verificada a persistência da insuficiência nos respectivos quadros de servidores do Município.

**Art. 3.º** - As contratações reger-se-ão pela legislação pertinente e, em especial, pelas Leis Municipais n.º 1167/91, 1646/00, 1790/02, e 1835/02.

**Art. 4.º** - A remuneração de cada contratação será a prevista para os diferentes quadros de servidores municipais, correndo a despesas por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 23 de dezembro de 2002.  
Registre-se;

Publique-se.

**Ivor Vicentini**  
Prefeitura Municipal  
Em Exercício

**Leomar Duranti**  
Secretário Municipal da Administração